



DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2025

**INSTITUI O PARLAMENTO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA** e **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, o Parlamento da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a participação social, o protagonismo e o fortalecimento da cidadania das pessoas com deficiência.

Art. 2º – O Parlamento da Pessoa com Deficiência será realizado trimestralmente, com ênfase especial na edição do mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado em 21 de setembro.

Art. 3º – O Parlamento da Pessoa com Deficiência terá caráter consultivo, propositivo e educativo, destinando-se à apresentação de propostas, sugestões e reivindicações por parte de representantes da sociedade civil ligados à causa da pessoa com deficiência.

Art. 4º – Poderão participar do Parlamento:

- I – Pessoas com deficiência residentes no município;
- II – Representantes de entidades, associações e instituições que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- III – Familiares e cuidadores;
- IV – Profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana, acessibilidade e inclusão;
- V – Convidados com notório saber na temática.

Art. 5º – A organização e regulamentação do Parlamento da Pessoa com Deficiência, incluindo critérios de participação, cronograma, temáticas e metodologia, será definida por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º – A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, entidades do terceiro setor e demais interessados para apoio na realização das atividades do Parlamento.

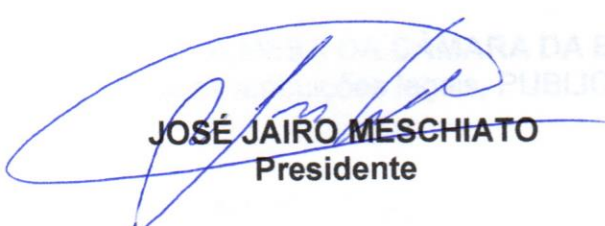


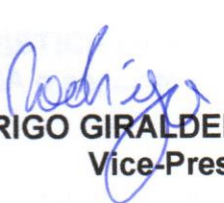
Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, 14 de Outubro de 2025.


JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente


RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO
Vice-Presidente


MARCOS ROGÉRIO MORAES
1º Secretário


ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
2º Secretário